

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 068

São Paulo

terça-feira, 10 de abril de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.092, DE 9 DE ABRIL DE 1984

Aprova Protocolo celebrado com fundamento no § 3.º do artigo 6.º do Decreto Lei Federal n.º 406/68 e dispõe sobre medidas correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 11, no inciso V e nos §§ 14 e 15 do artigo 19, todos da Lei n.º 440 de 24 de setembro de 1974, na redação dada pela Lei n.º 3.991, de 28 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Protocolo ICM n.º 02/84, celebrado em Brasília, DF, em 29 de março de 1984, cujo texto, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 1984, é republicado em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao artigo 182 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, o seguinte parágrafo:

“§ 7.º — Quando o café for vendido pelo Instituto Brasileiro do Café, em Bolsa de Mercadorias, o imposto relativo à futura exportação será antecipadamente recolhido pelo arrematante, na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda, até o momento da retirada da mercadoria.”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de abril de 1984.

PROTOCOLO ICM 02/84

Vendas de café na Bolsa de Mercadorias. Exigência do ICM

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Finanças, tendo em vista o disposto no parágrafo terceiro do artigo sexto do Decreto-lei Federal n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, na redação dada pela Lei Complementar n.º 44, de 7 de dezembro de 1983, resolvem celebrar o seguinte

Secretário alerta sobre a reposição de aulas

O D.O. de hoje publica Comunicado do Secretário da Educação, lembrando às autoridades escolares, docentes e discentes, que a assinatura do ponto deve refletir o desempenho real da atividade do funcionário ou servidor. Consequentemente, no caso do magistério a assinatura está condicionada às aulas efetivamente ministradas. Por outro lado, os dias de paralisação das unidades escolares deverão ser objeto de um plano de reposição, para que se completem os 180 dias letivos estabelecidos pela Lei Federal 5692/71 (Página 6)

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de abril — Terça-feira

10 h Cerimônia de posse de todos os integrantes de cada um dos Conselhos Estaduais do Banespa — Auditório do Palácio dos Bandeirantes
À tarde Viagem ao Rio de Janeiro, onde participará do Comício Pró-Eleições Diretas para Presidente da República.

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	16
Universidades.....	13	Assembleia Legislativa.....	20
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios.....	29
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	33
Editais.....	15	Boletim Federal.....	36

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 173, do Tribunal de Impostos e Taxas.

Protocolo

CLÁUSULA PRIMEIRA — Nas vendas de café efetuadas pelo Instituto Brasileiro do Café, por intermédio de Bolsas de Mercadorias, os signatários exigirão do arrematante, por antecipação, o Imposto de Circulação de Mercadorias relativo à futura exportação desse produto.

CLÁUSULA SEGUNDA — O ICM será recolhido em momento anterior ao da expedição, pelo IBC, da ordem de entrega do café, devendo ser calculado com base nos elementos abaixo indicados:

I — Alíquota 13% (treze por cento);

II — Base de cálculo: o valor da pauta vigente na data do efetivo pagamento do imposto, nos termos do Convênio ICM 5/76, de 18 de março de 1976;

III — Abatimento: o valor do ICM cobrado na operação anterior mencionado em documento fornecido pelo IBC.

§ 1.º — O imposto será recolhido em favor do Estado onde se encontrar armazenado o café, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º — Quando o arrematante for estabelecido em Estado diverso do mencionado no parágrafo anterior, o imposto será recolhido em duas guias distintas, calculando-se:

1. Pela alíquota interestadual, sobre a base de cálculo definida na cláusula segunda do Convênio ICM 5/76, em favor do Estado onde se encontra armazenado o café.

2. Pela alíquota das exportações, sobre a base de cálculo indicada no inciso II, em favor do Estado onde se encontra o comprador, abatendo-se o cobrado nos termos do item anterior.

§ 3.º — O imposto será recolhido em agência arrecadora indicada pelo Estado interessado, situada na praça de localização da bolsa.

§ 4.º — Quaisquer que sejam os Estados beneficiários da arrecadação, as respectivas guias de recolhimento deverão ser previamente visadas pelo Fisco do Estado onde esteja situada a Bolsa.

CLÁUSULA TERCEIRA — O imposto recolhido nos termos das cláusulas anteriores poderá ser utilizado, conforme dispuser a legislação estadual:

I — Para acobertar a exportação de outros cafés, em igual quantidade, no Estado onde esteja estabelecido o arrematante.

II — Para abatimento, pelo seu valor nominal:

a) pelo industrial adquirente, quando o café se destinar à utilização como matéria-prima.
b) em outras hipóteses admitidas pelo Fisco.

CLÁUSULA QUARTA — Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se, também, às operações pendentes, ainda não objeto de expedição de ordem de entrega pelo IBC.

Brasília, 29 de março de 1984.

Bahia — Benito da Gama Santos; Espírito Santo — Auro Antunes; Mato Grosso — José Augusto Martinez de Araújo Souza; Minas Gerais — Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite; Paraná — Erasmo Garanhão; Rio de Janeiro — César Epitácio Maia; São Paulo — João Sayad.

DECRETO N.º 22.093, DE 9 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 541.618.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO CR\$

a) Capital

1. Ação Social Franciscana do Brasil.....	3.500.000,00
2. A Nossa Casa da Criança.....	1.500.000,00
3. Assistência Social "A Colméia".....	3.000.000,00
4. Associação Assistencial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Jardim Paulistano.....	3.500.000,00
5. Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional.....	4.000.000,00
6. Associação Cristã de Clube de Mães de São Paulo e Ensino Especializado ao Excepcional.....	3.000.000,00
7. Associação Cristã de Cultura Espírita "Os Caminheiros".....	2.500.000,00
8. Associação Escola Doméstica Filhos de Maria Imaculada.....	3.000.000,00

9. Associação Evangélica Beneficente, Departamento: Lar da Infância.....	2.500.000,00
10. Associação Metodista de Ação Social.....	1.200.000,00
11. "Associação Paulista de Amparo à Mulher".....	6.000.000,00
12. Associação das Senhoras Evangélicas de São Paulo.....	2.000.000,00
13. Beneficência Franciscana.....	10.000.000,00
14. Casa do Caminho "Julietta dos Santos".....	7.200.000,00
15. Casa da Criança Betinho — Lar Espírita para Excepcionais.....	30.000.000,00
16. Casa da Criança de Vila Mariana.....	1.191.000,00
17. Casa da Cultura Afro-Brasileira.....	10.000.000,00
18. Casa dos Meninos.....	2.500.000,00
19. Centro de Assistência Social da Comunidade de Santa Luzia.....	600.000,00
20. Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Sallette.....	5.800.000,00
21. Centro de Assistência Social São Vicente de Paulo.....	1.000.000,00
22. Centro Católico Educativo e Social do Ipiranga.....	960.000,00
23. Centro Comunitário do Jardim Japão.....	2.000.000,00
24. Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil.....	20.600.000,00
25. Centro Paroquial de Assistência de Vila Maria.....	5.000.000,00
26. Centro de Promoção Humana Lar Vicentino.....	6.000.000,00
27. Centro de Promoção Social Cônego Luiz Biasi, Departamento: Clube de Mães e Gestantes e Atendimento Emergencial.....	9.169.000,00
28. Centro Promocional do Jardim Andaraí.....	2.000.000,00
29. Centro de Serviço Social de Santana.....	5.000.000,00
30. Centro Social "Fé e Alegria".....	2.500.000,00
31. Centro Social Lauzane Paulista.....	10.300.000,00
32. Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto.....	15.000.000,00
33. Centro Social Paroquial Santa Joana D'arc.....	1.800.000,00
34. Comunidade de Assistência da Ponte Pequena — CAP, Lar São Cosme e Damião.....	2.000.000,00
35. Congregação dos Padres Sacramentinos.....	2.500.000,00
36. Conjunto Paroquial "Mãe do Salvador", Departamento: Centro de Promoção Humana.....	4.000.000,00
37. Cruzada Pró-Infância, Departamento: Recanto Infantil "Ízabel Mendes de Castro".....	5.000.000,00
38. Federação Espírita do Estado de São Paulo, Departamento: Casa Transitória.....	20.000.000,00
39. Fundação Casa do Pequeno Trabalhador.....	60.000.000,00
40. Instituto Beneficente Pêrsio Guimarães Azevedo, Departamento: Creche Nossa Senhora do Bom Conselho.....	3.500.000,00
41. Instituto de Educação e Assistência Lúcia Fillipini, Departamento: Casa Nossa Senhora de Fátima.....	1.500.000,00
42. Instituto Irmãs Missionárias de Nossa Senhora Consoladora, Departamento: Lar Nuccia Ferrabino.....	1.200.000,00
43. Instituto Social São João Gualberto.....	12.480.000,00
44. "Lar da Mônica".....	3.600.000,00
45. Movimento Comunitário de Vila Remo.....	5.500.000,00
46. Núcleo Filosófico de Redenção "Nova Era".....	3.500.000,00
47. Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó — Departamento: Creche Lar Filho do Trabalhador.....	6.000.000,00
48. Organização Comunitária de Promoção Humana.....	1.200.000,00
49. Polícia Mirim da Zona Leste.....	5.000.000,00
50. Serviço de Assistência à Família Casa da Editinha.....	5.000.000,00
51. Serviço Promocional e Social da Paróquia de Santa Cecília.....	10.000.000,00
52. Sociedade Beneficente Santa Margarida.....	1.000.000,00
53. Sociedade Organizadora de Trabalho para Cegos.....	2.000.000,00
b) Arujá	
1. Lar Infantil "Regina Angelorum", com sede na Capital, para o Departamento de Arujá.....	13.000.000,00
c) Guaratema	
1. Lar dos Velhinhos de São Vicente de Paulo.....	2.000.000,00
d) Guarulhos	
1. Assistência Universal "Bom Pastor".....	4.800.000,00
2. Casa da Criança "Lírio dos Vales".....	1.800.000,00
3. Centro Espírita Nosso Lar — Casas André Luiz, com sede na Capital, para o Departamento de Guarulhos.....	100.000.000,00